

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou nesta quinta-feira (25/6) as **Resoluções nº 5.314 e nº 5.315**, que ajustam, respectivamente, as normas sobre fontes de recursos e prorrogações de operações de crédito rural e as regras de alíquotas e de comprovação de perdas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária ([Proagro](#)). Ambas as normas, assinadas pelo presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, **entram em vigor em 1º de julho de 2026** e compõem a base regulatória que antecede o anúncio oficial do próximo [Plano Safra](#).

As resoluções alteram dispositivos do Manual de Crédito Rural (MCR). As condições operacionais e as linhas de financiamento da nova temporada agrícola serão detalhadas no anúncio oficial do Plano Safra, previsto para os próximos dias.

Resolução nº 5.314: nova classificação das fontes de recursos e regras de prorrogação

A Resolução CMN nº 5.314/2026 ajusta as definições relativas às fontes de recursos do crédito rural e às prorrogações de operações. As principais mudanças são:

Reclassificação das fontes de recursos (Capítulo 6 do MCR). O texto reorganiza a classificação das fontes em dois critérios:

- **Quanto à origem:** *direcionadas* (recursos para os quais há disposição legal e regulamentar que estabeleça a aplicação em crédito rural) e *livres* (recursos das captações não sujeitas a direcionamento, ou próprios da instituição financeira aplicados em crédito rural);
- **Quanto às condições** de encargos financeiros, prazo de reembolso e limite de crédito: *controladas* (condições fixadas pelo CMN ou por norma específica de outro órgão regulador) e *não controladas* (condições pactuadas entre o beneficiário e a instituição financeira).

Como parte dessa reorganização, a antiga Seção 3 (Livres) do Capítulo 6 passa a ser denominada “**Recursos Não Controlados**”, com a respectiva atualização dos dispositivos que tratam do objeto e do alcance dessas operações.

Definição de exigibilidades. A norma incorpora a definição de que as exigibilidades do crédito rural são os direcionamentos de recursos das captações das instituições financeiras que, em caso de não aplicação em crédito rural, sujeitam-se ao pagamento de custo financeiro (MCR 6-5) e à avaliação sobre o cabimento de instauração de processo administrativo sancionador contra a instituição e seus dirigentes, nos termos do art. 49 da Lei nº 13.506/2017. **Não há, na resolução, alteração dos percentuais das exigibilidades do crédito rural.**

Prorrogação de dívidas. Fica a instituição financeira autorizada, por sua conveniência e decisão e mediante solicitação do mutuário, a prorrogar a dívida da operação de crédito rural aos mesmos encargos financeiros pactuados, desde que o mutuário comprove dificuldade temporária para o reembolso e que a instituição ateste a necessidade da prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário.

Identificação da fonte no contrato. As instituições passam a consignar, no instrumento de crédito, a fonte dos recursos utilizada (controlada ou não controlada), registrando, quando for o caso, a denominação do fundo, programa ou linha específica.

Vedação socioambiental. Fica vedada, nas operações com recursos direcionados e controlados, a concessão de financiamento a empreendimento cujo projeto ou orçamento preveja a supressão da vegetação nativa.

Outros ajustes. A norma também trata da aplicação de recursos captados por Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) em operações com recursos não controlados; estabelece que as operações com recursos obrigatórios e parte das operações com poupança rural e LCA se sujeitam às

condições aplicáveis aos recursos controlados — ressalvadas, na poupança rural e na LCA, as operações sujeitas à subvenção da União sob a forma de equalização de encargos; e revoga itens da Seção 1 e da Seção 7 do Capítulo 6 do MCR.

Resolução nº 5.315: atualização das alíquotas e novas regras de comprovação de perdas no Proagro

A Resolução CMN nº 5.315/2026 ajusta, no âmbito do Proagro, as regras de alíquotas básicas do adicional para enquadramento de empreendimentos e de comprovação de perdas. As novas regras serão aplicadas aos empreendimentos enquadrados no programa **a partir de 1º de julho de 2026**.

Atualização das alíquotas. A Tabela 1 (Alíquotas do adicional para enquadramento de empreendimento no Proagro), da Seção 10 do Capítulo 12 do MCR, passa a vigorar na forma do anexo à resolução. Segundo o Banco Central, o CMN aprovou a atualização das alíquotas de equilíbrio e dos adicionais do programa — medida que reflete a melhora do perfil de risco do Proagro e permitirá a **redução do custo médio pago pelos beneficiários, sem aumento de despesas para o Tesouro Nacional**. A melhora decorre da reestruturação do programa conduzida pelo BCB e aprovada pelo CMN ao longo de 2024, que ajustou os valores das indenizações ao nível de risco do binômio produto e região e fortaleceu o monitoramento das operações enquadradas.

Vistoria única em perdas de alta gravidade. Em situação de perda parcial em que constatada alta gravidade do evento amparado, o relatório de comprovação de perdas poderá ser concluído com uma única vistoria ao empreendimento, observadas cumulativamente as condições previstas na norma. Nesses casos, o valor da produção estimada por ocasião da visita única deve ser considerado como receita obtida, para efeito de dedução sobre o cálculo de cobertura.

Reforço da documentação das vistorias. Cada visita realizada deverá ser documentada com pelo menos **três fotos coloridas**, que precisam atender aos seguintes requisitos:

- resolução e tomada de posição adequadas para retratar os efeitos dos eventos adversos e a amostra colhida para apuração da produção;
- pontos de referência do local da lavoura, sendo **uma das fotos com o agricultor ou seu preposto no local**;
- uso de tecnologia que ateste a captura das fotos em **localização geográfica contida nas coordenadas geodésicas (georreferenciamento) da área enquadrada**.

De acordo com o Banco Central, as medidas aprimoram os mecanismos de controle e a higidez do programa, especialmente no processo de comprovação de perdas em lavouras sinistradas, e contribuem para a sustentabilidade do Proagro e para a proteção adequada dos produtores rurais.

Reta final do Plano Safra

A publicação das duas resoluções ocorre na fase final de definição do próximo Plano Safra. As normas formam a base regulatória da política pública, que ainda contará com a divulgação das condições operacionais e das linhas de financiamento no anúncio oficial do programa.

Fontes oficiais:

- [Resolução CMN nº 5.314](#), de 25 de junho de 2026 — Banco Central do Brasil
- [Resolução CMN nº 5.315](#), de 25 de junho de 2026 — Banco Central do Brasil
- Nota de imprensa do Banco Central: [“CMN atualiza adicionais do Proagro, com redução de custos e reforço dos controles”](#) (25/06/2026)

Fonte: [Portal do Cooperativismo de Crédito](#), em 25.06.2026